



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 25/05/15
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 25/05/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 785 DE 25 DE MAIO DE 2015.

ALTERA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 428/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Municipal nº 429 de 04 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes da Justiça Federal

II – comprovação de residência no Município de Bela Cruz, mediante declaração expedida por 02(duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

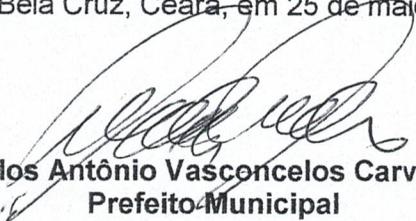
IV – idade superior a 21 (vinte e um) anos.

V – aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

...

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 25 de maio de 2015.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal